



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 65, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**Regulamenta, no âmbito do município de Quaraí, a Lei Federal n.º 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, e suas alterações, e o Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao município de Quaraí pela Lei Federal n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal n.º 14.036/2020, e em conformidade com o Decreto n.º 10.464/2020 que a regulamenta a nível federal, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros recebidos pelo Município, conforme Anexo III, do Decreto Federal n.º 10.464/2020, serão aplicados conforme resolução do Conselho Municipal de Cultura, observado o disposto no Decreto Federal n.º 10.464/2020.

**Art. 3º** - A gestão e operacionalização dos recursos cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

**Art. 4º** - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura indicar, dentre seus pares, os conselheiros que irão compor o Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, que tem por finalidade: homologar cadastros; validar pedidos; examinar editais e acompanhar as chamadas públicas, bem como, fiscalizar a execução das ações, contrapartidas, distribuição e a operacionalização dos recursos financeiros, oriundos da Lei Federal n.º 14.017, de 2020.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc será nomeado

por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - A execução do inciso III, do artigo 2º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, no âmbito do Município de Quaraí, observará os seguintes aspectos:

I – fazem jus a este benefício pessoas físicas ou jurídicas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura no âmbito do Município de Quaraí, que tenham tido suas atividades ou ações interrompidas pela pandemia da Covid-19 e que tenham seus cadastros devidamente homologados dentro do Sistema Municipal de Cultura, através de resolução do Conselho Municipal de Cultura;

II – os requerentes deste benefício devem solicitá-lo conforme diretrizes a serem emitidas, as quais definirão as regras de validação e documentos a serem anexados;

III – o Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc analisará os pedidos quanto ao enquadramento nos aspectos da Lei Federal n.º 14.017, de 2020 e deste Decreto, vindo a validar os mesmos, deliberando pela concessão ou não do benefício;

IV – os beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a obedecer às medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor, devendo, preferencialmente, realizar as ações direcionadas à:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

a) a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme disposto em edital.

b) o repasse ao Município de produtos artesanais/artísticos, em quantidade mínima a ser estabelecida pelo Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, ouvido, neste caso o Conselho Municipal de Cultura;

V – o beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Quaraí em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, comprovando que este benefício foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiado, de acordo com orientações constantes do Decreto Federal n.º 10.464/2020.

**Art. 6º** - O subsídio previsto no inciso III, do Decreto Federal n.º 10.464/2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000 (dez mil reais), o qual será pago conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade.

§ 1º Este subsídio será concedido conforme diretrizes de chamada pública, sendo vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro.

**Art. 7º** - A execução e demais regulamentações do previsto no inciso III, do artigo 2º, do Decreto Federal n.º 10.464/2020, observado o § 1º, do mesmo artigo, obedecerá ao disposto no Plano Municipal de Cultura e no Sistema Municipal de Cultura e será regulamentado através de edital próprio, nos termos da Lei Federal n.º 14.017/2020.

**Art. 8º** - Poderá o Conselho Municipal de Cultura, dentro de suas atribuições, editar resoluções para melhor execução deste Decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

JÉFERSON DA SILVA PIRES  
Prefeito Municipal de Quaraí